



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Visto em

__/__/__

Atualizado conforme processo 2021.10.01.00006438
(006.0419.2021.0033213-15). Versão original:
2020.10.01.00002151.

EDITAL-PADRÃO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
(Conforme matriz aprovada pela Portaria PGE nº 063/20 rev.1)

(☒) Contratação delegada [NOTA: assinalar]

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, e ainda, do Decreto estadual nº 19.896/20 (na modalidade pregão eletrônico), do Decreto estadual nº 19.898/20 (na modalidade pregão presencial), do Decreto estadual nº 19.252/19 (no Sistema de Registro de Preços), e respectivas alterações, além dos da legislação específica aplicável.

2. Requisito de participação:

(☒) Ampla Participação

3. Processo administrativo:

053.1682.2023.0000333-12

4. Órgão/entidade e setor:

Superintendência de Saneamento - SAN

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Concorrência Pública nº 01/2023

6. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço (fator "k")
(☐) Por item
(☐) Por lote
(☒) Global

(☒) Técnica e Preço

7. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Elaboração dos Serviços de Avaliação da Proposições e
Atualização do Plano de Abastecimento de Água da Região Família: 02.14
Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara.

Código:02.14.00.00156598-2

8. Regime de execução/fornecimento:

(☒) Empreitada por preço global

9. Dotação orçamentária: [NOTA: assinalar]



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



(☒) Contratação delegada

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
0001	17	511	312	1674
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	3.3.90.39.00	1.500.0.100.000000.00.	Projeto de investimento	
		00.00/1.704.0.109.000		
		000.00.00.00		

10. Prazos:

- (☒) Contratação delegada
- O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 08 (oito) dias, observado o disposto no art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05. [**NOTA: ≤ a 30 dias**]

11. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

[**NOTA: modalidades convencionais e pregão presencial**]

Endereço: **3º AVENIDA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO – SIHS, 2º ANDAR, ALA B - CAB .**

Data: 15 de Junho de 2023

Horário: 09:00 hs

Certame ocorrerá de forma presencial, no dia, horário e endereço acima descritos, sendo utilizado os recursos tecnológicos, regulamentando os procedimentos para o seu processamento, conforme Instrução Normativa nº016/2022.

12. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

[**NOTA: quando dispensável a manifestação jurídica**]

- () Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº:

[Ex: Portaria PGE nº /

Art.:

Inciso:

Edital-Padrão:

Extraído do link:

[copiar atalho do link]

Data do *download*:

___/___/___

[**NOTA: quando indispensável a manifestação jurídica**]

- (☒) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº PA-NLC-225-2023 de 14/04/2023.

13. Interstício mínimo para o recebimento das propostas:

- () 05 dias úteis [**convite do tipo menor preço**]
- () 10 dias úteis [**convite do tipo técnica e preço**]
- () 15 dias corridos [**tomada de preços do tipo menor preço**]
- () 30 dias corridos [**concorrência do tipo menor preço e tomada de preços técnica e preço**]
- (☒) 45 dias corridos [**concorrência do tipo técnica e preço**]

14. Índice: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]

PARTE I – PROPOSTAS



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- (☒) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços
- (☒) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação
- (☒) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta
 - (☒) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços
 - (☐) 2 - Modelo de descrição da proposta técnica
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame
- (☒) SEÇÃO VI. Modelo de procuração
- (☒) SEÇÃO VII. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**

PARTE II – HABILITAÇÃO

- (☒) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação
- (☒) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS
- (☒) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica
 - (☒) Comprovação de Aptidão para o Desempenho
 - (☐) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos (Visita técnica)
 - (☐) Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (☒) SEÇÃO IV. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (☒) SEÇÃO V. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (☐) SEÇÃO VI. Modelo de Prova de Qualificação Econômico-financeira - Declaração da relação dos compromissos assumidos

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- (☒) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade **[NOTA: assinalar]**
 - (☐) Não
- (☒) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio **[NOTA: assinalar]**
 - (☐) Sim
 - (☒) Não **[NOTA: manter assinalado no SRP]**
- (☒) SEÇÃO III. Participação de cooperativas **[NOTA: assinalar]**
 - (☐) Não
- (☐) SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas
 - (☐) Não se aplica **[NOTA: no tipo menor preço] [NOTA: manter assinalado no SRP]**
 - (☒) Sim **[NOTA: no tipo técnica e preço]**
- (☒) SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte **[NOTA: assinalar]**
 - (☐) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP/licitações de serviços/hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**

PARTE IV – CONTRATO

- (☒) Minuta do contrato

PARTE IV–A DOS PROJETOS [NOTA: excluir quando objeto for a contratação de Termo de Referência]

- (☒) Termo de Referência
- (☐) Projeto Executivo



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



PARTE FIXA- RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO

- (✓) Título I – Dos Princípios
- (✓) Título II – Dos Impedimentos
- (✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (✓) Título IV – Do Procedimento na Licitação
- (✓) Título V – Das Impugnações
- (✓) Título VI – Das Disposições Finais
- (✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (✓) Título VIII - Da Contratação
- (✓) Título IX – Das Penalidades
- (✓) Título X – Do Foro

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Ana Emília Martins dos Santos portaria nº02/2023

Endereço: 3º Avenida, Secretaria de Infraestrutura Hídrica – SIHS, 2º andar, ala B - CAB

Horário: 08:30 as 12hs Tel.: 71 3115- Fax: E-mail: Comissão.licitacao@sihs.ba.gov.br
e 13:30 as 6550
17hs

Local e data da expedição:

Assinatura/matricula



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I

ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência ou no Termo de Referência, conforme o caso, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência ou no Termo de Referência, conforme o caso, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência ou no Termo de Referência, conforme o caso, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência ou no Termo de Referência, conforme o caso, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

[NOTA: quando o objeto da licitação for a contratação do Termo de Referência, as informações acima deverão constar do Termo de Referência]

[NOTA: COM FATOR "K"]

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência ou do Termo de Referência, conforme o caso, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, a qual deverá ser expressa em multiplicador "k", em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.1 O multiplicador "K" incidirá linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

4.2 O multiplicador não poderá ser superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

4.3 Caso o multiplicador seja apresentado com número de casas decimais diverso do exigido, cada casa faltante ou excedente será considerada igual a zero.

4.4 Quando o produto do multiplicador pelos itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais.

4.5 O orçamento de referência da obra ou serviço conterá todos os itens que compõem o objeto da contratação, elaborado a partir das composições dos custos unitários do sistema de referência utilizado, com fundamento no Termo de Referência previamente aprovado.

4.6 A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira, o cronograma físico-financeiro da obra ou serviço de engenharia. **[NOTA: item 2.1.2 do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05] [NOTA: excepcionar esta previsão quando incompatível com a natureza do objeto]**

[NOTA: SEM FATOR "K"]

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência ou do Termo de Referência, conforme o caso, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (X) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

NOTAS:

1. Excepcionar esta cláusula, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.

2. Inserir nesta cláusula eventual desoneração tributária que deva ser considerada na formulação da proposta.

[Ex.: art. 264, LXI, do Decreto nº 13.780/12 (Regulamento do ICMS/BA)]

6. Precedentemente à elaboração da proposta, a licitante deverá observar as cláusulas e disposições deste edital, de seus apensos e anexos, especialmente as constantes do instrumento de contrato e as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento supervenientemente.

[NOTA: modalidades convencionais e pregão presencial]

7. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- (✓) Descrição da proposta de preços (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO IV.1)
- (✓) Declaração de elaboração independente de proposta e de inexistência de impedimento à participação no certame (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO V)
- (✓) Procuração, na hipótese de a proposta e/ou documentos subscritos por mandatário/procurador, acompanhada da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VI)
- () Declaração de pleno conhecimento e de veracidade dos documentos (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VIII)

[NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na Declaração de Enquadramento, a qual também deve ser incluída no envelope da proposta de preço. **A não apresentação da declaração não implicará desclassificação da proposta, mas impedirá a concessão do tratamento diferenciado.** (PARTE I – PROPOSTAS/SEÇÃO VII)



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Visto em

__/__/__

1.Descritivo: A presente licitação tem por objeto Elaboração dos Serviços de Avaliação das Proposições e Atualização do Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara.

Glossário

ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas
ANA - Agência Nacional de Águas
APA - Áreas de Proteção Ambiental
APP- Áreas de preservação permanente
CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CAT - Certidão de Acervo Técnico
CBPM - Companhia Baiana de Pesquisa Mineral
CC - Comitê de Coordenação
CE - Comitê Executivo
Cepam - Conselho Estadual de Meio Ambiente
CERB - Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia
Coelba- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Conama - Conselho Nacional de Meio Ambiente
Conder - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia
Conerh - Conselho Estadual de Recursos Hídricos
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Cress - Conselho Regional de Serviço Social
DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio
DRT - Delegacia Regional de Trabalho
Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A.
ET- Equipe Técnica
ETA - Estação de Tratamento de Água
ETE - Estação de Tratamento de Esgoto
Fibge - Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Funasa - Fundação Nacional da Saúde
GPS - Sistema de Posicionamento Global
Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Nacional de Geografia e Estatística
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
MCidades - Ministério das Cidades
MRS - Microrregião de Saneamento Básico



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



MS - Ministério da Saúde

NA - Nível da Água

NBR - Normas Brasileiras Regulamentadoras

NP- Nota Preço

NT - Nota técnica

Parms - Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara

Peamss- Projeto de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento

Pemapes - Plano Estadual de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário

PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PMSB - Plano Municipal de Saneamento Básico

PRSB - Plano Regional de Saneamento Básico

PT - Plano de Trabalho

RDS - Região de Desenvolvimento Sustentável

SAA - Sistema de Abastecimento de Água

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SAN - Superintendência de Saneamento

Sedur- Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

SEMA - Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia

Seplan - Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia

SES - Sistema de Esgotamento Sanitário

SIHS - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia

Simisab - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento

Sinisa- Sistema Nacional de Informação sobre saneamento Básico

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Sudic - Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial

TI - Território de Identidade

UPB - União dos Municípios da Bahia

ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
2.	JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PROPOSTOS	11
3.	OBJETO	12
4.	ESCOPO DOS SERVIÇOS.....	12
4.1	AVALIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES DO PARMS/2016 - BALANÇO PREVISTO X REALIZADO	12
4.2	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARMS	13
4.3	CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	14
4.4	FASE I: ESTUDOS BÁSICOS	14
4.5	FASE II: ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE	15
4.6	FASE III: DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES.....	16
4.7	AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	17
4.8	FASE IV: SINOPSE	17
5.	PROPOSTA TÉCNICA	17
5.1	PLANO DE TRABALHO - PT – PESO 4,0 (Valor 10 pontos).....	17
5.2	EQUIPE TÉCNICA – ET - PESO 3,00 (Valor 10 pontos).....	19
5.3	EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE – EAL – PESO 3,00 (Valor 10,00 pontos).....	22
6.	CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA.....	23
7.	PROPOSTA DE PREÇOS	24
7.1	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	25
8.	JULGAMENTO E NOTA FINAL	26
8.1	PESOS	26
8.2	NOTA FINAL	26
9.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	26
10.	PRAZOS DOS TRABALHOS	27
11.	PAGAMENTO.....	27
	ANEXO A - CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO.....	28



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



1. INTRODUÇÃO

Com base nos resultados e proposições do Plano de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara – PARMS, a Embasa, com o apoio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), vem desenvolvendo diversas ações visando à segurança do abastecimento de água no âmbito da RMS, para garantia de suas demandas, mesmo em situações de escassez, tendo em conta a grave crise hídrica vivenciada nos anos de 2017 e 2018.

Proporcionar a todos o acesso aos serviços de abastecimento de água com qualidade, equidade e continuidade, como tentativa de prevenir doenças associadas com tal serviço público, é colocado como um dos maiores desafios na elaboração de políticas públicas sociais.

As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, constituem-se em instrumentos essenciais de gestão dos serviços públicos de saneamento básico, os quais devem estabelecer diretrizes, objetivos e metas de modo à melhor direcionar a aplicação de recursos públicos em intervenções que proporcionem efetivos resultados para a sociedade.

A Lei Federal nº 14.026/2020 atualizou o novo marco legal do saneamento básico e alterou a Lei nº 9.984/00, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 11.107/05, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445/07, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 13.089/15, (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, dentre outras. Cria ainda, condições para a ampliação do horizonte de atuação dos municípios nas questões do saneamento básico, inclusive de forma regionalizada.

Esse TR corresponde às orientações e diretrizes para a contratação de empresa de prestação de serviços especializados, para atender ao escopo definido pela EMBASA e SIHS, constando de avaliação das proposições do Plano de Abastecimento da Região Metropolitana de Salvador, Santo Amaro e Saubara – PARMS quanto à situação existente em relação ao previsto; e revisão e atualização do PARMS em suas proposições fundamentais de modo a mantê-lo coerente com as necessidades atuais.

2. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PROPOSTOS

Considerando a dinâmica dos acontecimentos na Região Metropolitana de Salvador (RMS), que em 2010 era a sétima maior região metropolitana do Brasil (IPEA, 2013), a implementação das ações indicadas no PARMS é fundamental para garantir o desenvolvimento da região sem comprometer a disponibilidade de água para os usos prioritários.

A avaliação sistemática dos planos e programas permite que, além de indicar se as ações previstas correspondem realmente às demandas correntes, seja acompanhado e cobrado dos responsáveis a implementação e execução do que foi proposto.

A elaboração do PARMS envolveu estudos importantes relativos ao planejamento do abastecimento de água da RMS, para a garantia do atendimento regular e suficiente até o ano de 2040, propondo uma série de intervenções para os sistemas que atendem aos municípios da RMS, Santo Amaro e Saubara. No caso do SIAA de Salvador, a avaliação das alternativas de mananciais de abastecimento teve suporte da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com indicação de ações, diretrizes e proposições específicas que integram o PARMS.

Em seu Plano de Ação, o PARMS propõe uma série de diretrizes e programas, alguns bastantes onerosos do ponto de vista financeiro, os quais devem necessariamente ser executados para garantir a segurança hídrica e dos serviços prestados no horizonte do Plano. Para manter o seu Plano de Ação coerente com as necessidades atuais, foram previstas avaliações sistemáticas, em intervalos de quatro anos ao longo do seu período de alcance, a serem realizadas a partir de 2020.

Portanto, no presente momento deve-se dar início a execução do programa de avaliação sistemática das ações propostas pelo PARMS para o SIAA de Salvador, objetivando identificar o que foi realizado, frente ao previsto, diagnosticar problemas e dificuldades existentes para implementação das ações e realizar os ajustes e detalhamentos



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



necessários, objetivando manter o plano atualizado em suas proposições fundamentais e coerente com as necessidades atuais, bem como em relação ao cronograma físico-financeiro dos investimentos para os próximos PPA.

3.OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a elaboração de estudos de avaliação das proposições do PARMS / edição 2016 (balanço previsto x realizado), prevista como atividade sistemática no Plano de Ação do PARMS; e a revisão e atualização do PARMS em suas proposições fundamentais.

4.ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços objeto de contratação envolve duas macroatividades principais:

- Avaliação das proposições do PARMS / edição 2016 (balanço previsto x realizado);
- Revisão e Atualização do PARMS em suas proposições fundamentais.

A seguir são apresentadas as especificações técnicas para o desenvolvimento dessas macroatividades.

4.1.AVALIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES DO PARMS/2016 - BALANÇO PREVISTO X REALIZADO

Nessa atividade, as intervenções constantes do Plano de Ação proposto no PARMS deverão ser avaliadas quanto à situação existente no momento de sua realização, em relação ao que foi previsto, com base nas especificações técnicas e cronogramas de execução estabelecidos no PARMS. A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes gerais.

4.1.1.Balanço das intervenções estruturais ou físicas

Todas as intervenções propostas no Plano de Ação do PARMS deverão ser consideradas, identificando o seu cumprimento de forma integral conforme as concepções, orientações e diretrizes gerais definidas no plano e projetos nele preconizados. Deverá ser confirmado com a EMBASA, por meio de reuniões técnicas e inspeções *in loco*, a conformidade das intervenções implantadas com as indicações do PARMS. As não realizações de intervenções estruturais previstas devem ter as causas e justificativas apuradas.

Soluções provisórias deverão ser avaliadas e relatadas em seus pormenores, quanto à sua pertinência, eficiência e possíveis consequências.

4.1.2.Balanço das intervenções estruturantes

A cronologia das intervenções estruturantes ao longo do período de alcance do PARMS foi definida por uma matriz multicritério. A hierarquização deveu-se aos altos custos envolvidos que impõem dificuldades para a realização simultânea das intervenções em razão das restrições orçamentárias dos prestadores dos serviços e restrições impostas pelos agentes financeiros para a obtenção de recursos. Além disso, a maioria das intervenções estruturantes correspondem a Planos e Programas, que requerem uma fase inicial de concepção e estruturação das atividades a serem implantadas na fase de execução, que se desdobra ao longo de todo o período de alcance do PARMS ou em boa parte dele. Na fase de concepção, em que esses planos e programas serão detalhados, certamente ocorrerão ajustes e complementações no escopo e diretrizes gerais previstas pelo PARMS, com reflexo em seus cronogramas e custos de execução.

Esses aspectos deverão ser levados em conta na ocasião do balanço “previsto x realizado”, analisando-se inicialmente o desdobramento de cada intervenção estruturante proposta pelo PARMS diante das premissas originais estabelecidas. As intervenções que já tiverem sido objeto de estudos de concepção e detalhamentos deverão também ser avaliadas à luz destes estudos, se os mesmos forem julgados adequados para cumprir os objetivos iniciais propostos pelo PARMS.

4.1.3.Minuta do Relatório de Avaliação Sistemática

Deverá conter os resultados do balanço “previsto x realizado” das intervenções propostas no PARMS 2016, em termos quantitativos e qualitativos, com abordagem de melhorias identificadas no caso das ações implementadas, justificativas



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



para as ações previstas não implementadas e os ajustes a serem propostos no Plano de Ação de cada município, considerando os desvios e fatos novos detectados durante a avaliação.

A minuta do relatório deverá ser encaminhada pela SIHS aos representantes das Prefeituras e da EMBASA tendo em vista promover o debate, colher observações e sugestões que poderão ser incluídas no relatório final consolidado.

4.1.4. Discussão dos resultados da Avaliação Sistemática

Para consolidar o processo de Avaliação Sistemática, deverá ser realizado um seminário envolvendo representantes das Prefeituras, SIHS e EMBASA, tendo em vista obter a anuência das partes interessadas. Nessa oportunidade, contribuições e sugestões cabíveis poderão ser consideradas e incorporadas no relatório final consolidado.

Aos representantes dessas entidades deverá ser previamente encaminhada a minuta do relatório final da Avaliação Sistemática tendo em vista promover o debate, colher observações e sugestões que poderão ser incluídas no relatório final consolidado.

4.1.5. Relatório Final Consolidado da Avaliação Sistemática

Este relatório deverá conter a síntese da Avaliação Sistemática, conclusões, proposições e recomendações para a continuidade do Plano de Ação do PARMS buscando o aperfeiçoamento do mesmo.

4.2. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARMS

Com base nos resultados obtidos na etapa anterior deverá ser elaborada a revisão e atualização da documentação do PARMS/edição 2016, no que se mostrar pertinente, objetivando manter o plano atualizado em suas proposições fundamentais e coerente com as necessidades atuais, inclusive o planejamento físico-financeiro para balizamento dos investimentos nos próximos PPA.

A Revisão e Atualização do PARMS se norteará com base nas especificações apresentadas a seguir.

4.2.1. Especificações Técnicas gerais para Atualização do PARMS

O período de alcance do estudo será de 25 anos, entre 2023 e 2048, considerando os anos de 2034 e 2048 como marcos das etapas de planejamento.

A área de estudo deverá abranger as sedes urbanas municipais, sedes distritais, povoados e demais localidades rurais pertencentes à Região Metropolitana de Salvador, além de localidades atendidas pelo SIAA de Santo Amaro e Saubara e SIAA de Amélia Rodrigues, que se utilizam da adutora de Pedra do Cavalo do SIAA de Salvador.

O Plano existente (PARMS/2016) foi elaborado conforme planejamento global estruturado em cinco fases distintas e complementares, identificadas a seguir:

- Fase I: Estudos Básicos
- Fase II: Estudos de Concepção e Viabilidade
- Fase III: Diretrizes e Proposições
- Fase IV: Sinopse
- Avaliação Ambiental Estratégica (Relatório de Alternativas e Relatório de Diretrizes e Proposições)

Na presente revisão/atualização deverá ser mantida essa mesma estrutura de planejamento, verificando-se os documentos produzidos no PARMS/2016 quanto aos aspectos susceptíveis de revisão e atualização, conforme as especificações estabelecidas a seguir.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



4.3. CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Ao início dos trabalhos, as especificações ora apresentadas deverão ser consolidadas mediante entendimentos entre representantes da SIHS e proponente, devendo ser emitido pela proponente o "Plano de Trabalho" consolidado no prazo de 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, o qual, uma vez aprovado pela SIHS, norteará a execução dos serviços objeto do Contrato.

4.4. FASE I: ESTUDOS BÁSICOS

Compreenderão os estudos de população, demanda de água e diagnóstico dos sistemas. Tais estudos deverão ser precedidos de uma etapa de levantamento de informações onde será atualizada a base de dados que serviu para a elaboração do Plano existente.

4.4.1. Levantamento de Informações

A base de dados que serviu para a elaboração do PARMS/2016 corresponde ao ano de 2014. Considerando os dados existentes, será realizada a atualização das informações necessárias em todos os aspectos relacionados aos estudos de população, demandas de água e diagnóstico dos sistemas.

Dentre as informações que deverão ser coletadas, destacam-se, entre outras:

- Diretrizes de ordenamento de uso e ocupação do solo publicadas a partir de 2014;
- Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) dos municípios da RMS publicados a partir de 2014;
- Estudos e projetos de abastecimento de água realizados após a elaboração do PARMS e em andamento nos municípios de interesse;
- Cadastros de obras de abastecimento de água realizadas após a elaboração do PARMS;
- Informações de consumo de água e perdas nos sistemas de abastecimento da RMS nos últimos 12 meses;
- Levantamento de empreendimentos novos implantados e/ou em implantação, com viabilidades concedidas pela Embasa e/ou Prefeitura Municipal;
- Dados de monitoramento da qualidade da água dos mananciais utilizados nos sistemas de abastecimento de água da RMS nos últimos dois anos.

A SIHS prestará todas as informações que dispõe e auxiliará da melhor forma possível, de maneira que a proponente tenha acesso aos elementos existentes e necessários ao desenvolvimento dos estudos. Para agilizar o processo de aquisição das informações, na fase inicial dos estudos a proponente deverá apresentar uma lista com todas as informações necessárias a serem solicitadas pela SIHS às entidades responsáveis pela fonte das informações. A SIHS intermediará o processo, enviando correspondências às entidades ou criando um canal de comunicação direta entre as entidades e a proponente.

4.4.2. Estudos de População

Compreende a elaboração de estudos de projeção de população e a sua distribuição espacial dentro da área de abrangência da proposta de plano.

Considerando que as informações do último censo demográfico do IBGE foram consideradas no PARMS/2016, as projeções da população total residente elaboradas no PARMS até o ano 2040 podem ser consideradas coerentes com as informações atualmente disponíveis, cabendo apenas estender as projeções da população residente total dos municípios para o novo horizonte de atendimento que será o ano de 2048.

Quanto à distribuição da população por Zonas de Abastecimento dos sistemas de abastecimento existentes, deverão ser verificados eventuais ajustes necessários nos estudos do PARMS/2016, considerando:



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- Eventuais mudanças nas legislações municipais de uso e ocupação do solo;
- Eventuais mudanças nas diretrizes ambientais municipais de uso e ocupação do solo;
- Novas diretrizes constantes em recentes Planos Municipais de Saneamento Básico;
- Implantação e projetos e/ou planos de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários e hoteleiros;
- Observações de campo com identificação das características de ocupação atual e tendências, quanto ao zoneamento residencial, comercial, industrial, de proteção ambiental e outros tipos de ocupação porventura identificados.

Da mesma forma, deverão ser verificadas as projeções de população flutuante elaboradas no PARMS/2016, para os municípios da RMS onde são relevantes, considerando novas informações eventualmente disponíveis, principalmente as relacionadas à população flutuante externa avaliada pelos órgãos de turismo.

Em síntese, os relatórios de estudos de população produzidos no PARMS/2016 serão reavaliados quanto aos aspectos supramencionados, retificados e complementados no que for necessário e reeditados com as devidas revisões.

4.4.3. Estudos de Demanda de Água

Os estudos de demanda de água seguirão a metodologia utilizada nos estudos do PARMS/2016, os quais deverão ser revisados com base na avaliação do consumo *per capita* considerando as séries históricas dos consumos verificados nos últimos doze meses para os sistemas de abastecimento da RMS, a ser disponibilizada pelo Controle Operacional de Água e Esgoto (COPAE) da Embasa. Por meio das planilhas do COPAE também serão avaliadas as perdas de água, especialmente no sistema de distribuição, para a definição das quotas *per capita* totais de água a serem adotadas no cálculo das demandas dos sistemas de abastecimento.

No caso do SIAA de Salvador, cuja área de abrangência envolve inúmeras Zonas de Abastecimento, com monitoramento individual dos consumos e perdas, os valores *per capita* serão determinados por Zona de Abastecimento.

Os resultados obtidos serão comparados aos constantes no PARMS, procedendo-se eventuais ajustes, caso sejam necessários. Com base nas quotas *per capita* totais de água revisadas e nas projeções populacionais, serão feitas as projeções de demanda para os sistemas de abastecimento, considerando o período de alcance 2023-2048. Os estudos atualizados corresponderão a reedição dos estudos do PARMS, devidamente revisados e atualizados.

4.4.4. Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água Existentes

Os relatórios de diagnóstico dos sistemas de abastecimento da RMS produzidos no PARMS/2016 deverão ser revisados e atualizados quanto aos aspectos de concepção, operação, estado de conservação e funcionalidade dos sistemas de abastecimento de água locais e integrados da região, visando identificar a evolução ou permanência das condições existentes à época de sua elaboração.

O diagnóstico dos sistemas existentes de abastecimento de água seguirá a estrutura dos relatórios existentes e deverá abranger a caracterização física e operacional dos seus principais componentes, relacionados a seguir: Mananciais, Barragens e Represas, Captações, Estações Elevatórias, Adutoras, Estações de Tratamento de Água (ETA), Reservatórios, Redes de Distribuição, Análises das Perdas Físicas e Eficiência Energética.

As unidades componentes dos sistemas existentes deverão ser verificadas quanto ao atendimento das demandas correspondentes ao horizonte de 2048, procedendo-se os ajustes necessários e reeditando-se os documentos revisados e atualizados.

4.5. FASE II: ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE

Os relatórios dos Estudos de Concepção e Viabilidade produzidos no PARMS/2016 deverão ser revisados e atualizados levando-se em conta a evolução das situações existentes à época de sua elaboração.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



Com base nos estudos do PARMS/2016, a Embasa elaborou, em 2019, o “Relatório das Intervenções sobre Segurança Hídrica na Região Metropolitana de Salvador (RMS)” visando o planejamento integrado e consistente de infraestrutura hídrica com natureza estratégica e relevância regional, para redução dos impactos das secas. Esse relatório contém um programa de intervenções para a segurança hídrica do SIAA de Salvador, montado a partir de contribuições das três diretorias envolvidas diretamente no abastecimento de água da Região Metropolitana de Salvador: Diretoria de Operação da RMS (DM), Diretoria de Engenharia (DE) e Diretoria Técnica e de Planejamento (DT).

Na revisão dos Estudos de Concepção e Viabilidade, esse programa definido pela Embasa deverá ser analisado em detalhes, sob os aspectos técnicos, econômicos e ambientais, objetivando avaliar sua adequação como alternativa da Revisão/Atualização do PARMS/2016, a ser comparada com outras que deverão ser formuladas para escolha da mais vantajosa, a ser considerada no Plano de Ação revisado.

Além de Salvador, alguns municípios da RMS não atendidos pelo referido sistema também deverão ser objeto de estudos adicionais na fase de estudos de concepção e viabilidade, a exemplo do SIAA de Itaparica e Vera Cruz, com expectativa de significativas mudanças nas dinâmicas territoriais a partir da construção da ponte Salvador - Itaparica.

Os Estudos de Concepção e Viabilidade seguirão a mesma estrutura dos relatórios existentes do PARMS/2016 e deverão, a partir da reavaliação da concepção atual, abranger a formulação de alternativas, desenvolvimento das alternativas, análise ambiental das alternativas, estimativa de custos das alternativas, avaliação econômico-financeira da alternativa selecionada. Nos sistemas em que os estudos de concepção e viabilidade se mantêm coerentes, os respectivos relatórios serão mantidos inalterados em termos de concepções adotadas.

4.6.FASE III: DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES

Neste relatório deverá ser apresentado a Revisão e Atualização do Plano de Abastecimento de Água propriamente dita, reunindo todas as informações e conclusões, de modo a proporcionar uma visão geral da prestação dos serviços e dos sistemas de abastecimento de água, as intervenções prioritárias e ações estratégicas para o desenvolvimento deste setor do saneamento básico, visando alcançar a universalização dos serviços de abastecimento de água.

4.6.1.Descrição das Obras da Alternativa Selecionada

A alternativa eleita deverá ter sua descrição detalhada, ilustrada com mapas e desenhos, informando, por unidade, as características principais das obras e as estimativas de custos, assim como a avaliação ambiental. Constituir-se-á, portanto, de um documento consolidado, provido de todos os elementos, diretrizes e recomendações necessários à implementação da solução eleita.

4.6.2.Plano de Ação

O Plano de Ação deverá ser fundamentado essencialmente nos estudos elaborados nas fases anteriores que compreendem o diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e os estudos de concepção e viabilidade.

Esses estudos indicarão a necessidade de implantação de ações de diversas naturezas ao longo do período de alcance do plano para que os objetivos possam ser alcançados, garantindo-se a otimização da infraestrutura existente, a expansão racional dos serviços e as adequações possíveis no horizonte de alcance do plano.

Todas as intervenções estruturantes propostas deverão ser detalhadas por meio de um escopo básico dos serviços previstos para o seu desenvolvimento, com estimativa de equipe e custos para elaboração.

Para fins de planejamento dos investimentos a serem programados no Plano de Ação, as ações deverão ser hierarquizadas por meio de análise multicritério e os recursos econômico-financeiros escalonadas em seis períodos, definidos em concordância com o cronograma dos Planos Plurianuais (PPA), ou seja: Período 1: ano de 2023 a 2026; Período 2: ano de 2027 a 2030; Período 3: ano de 2031 a 2034; Período 4: ano de 2035 a 2038; Período 5: ano de 2039 a 2043; Período 6: ano de 2044 a 2048.

O Cronograma físico-financeiro do Plano de Ação deverá apresentar as ações distribuídas ao longo do período de alcance do Plano, conforme a hierarquia determinada pela análise multicritério.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



4.7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

No estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do plano existente, deverão ser revisados e atualizados os seguintes relatórios, suscetíveis de alterações em razão dos novos estudos a serem desenvolvidos:

- Relatório de Avaliação das Alternativas, Parte 2 - Análise comparada e seleção de alternativas; e
- Relatório de Diretrizes e Proposições da AAE

Os demais documentos da AAE serão mantidos inalterados.

4.8.FASE IV: SINOPSE

Todos os estudos realizados nas fases anteriores deverão ser reunidos em um único volume, de forma sintética e de fácil consulta, de modo a proporcionar a visão global dos trabalhos desenvolvidos.

5.PROPOSTA TÉCNICA

A licitante deverá elaborar a proposta técnica contemplando os seguintes itens:

- Plano de trabalho;
- Equipe técnica;
- Experiência anterior da licitante.

A proposta técnica apresentada pela licitante será avaliada pela Contratante, que atribuirá uma nota conforme a pontuação e o peso de cada item supracitado. Cada item possui pontuação máxima de 10 pontos, distribuídos em subitens específicos, e pesos pré-estabelecidos de acordo com o grau de relevância, visando compatibilizar o conhecimento da área do objeto licitado e o corpo técnico a ser contratado.

5.1.PLANO DE TRABALHO - PT – PESO 4,0 (VALOR 10 PONTOS)

Serão atribuídos de 0 a 10 pontos para o Plano de Trabalho, com base na avaliação dos seguintes tópicos que o compõem.

5.1.1.Conhecimento do Problema (valor 4 pontos)

Objetiva demonstrar que a licitante tem pleno conhecimento dos trabalhos que se propõe a executar, devendo apresentar todos os dados específicos de que disponha sobre o objeto da licitação, problemas e dificuldades identificados com base no exame dos elementos incluídos no edital, compreendendo os seguintes itens:

a)Descrição resumida acerca do objeto da presente licitação, abrangendo (valor 1,5 ponto):

- Situação atual da área de abrangência do objeto da licitação quanto à prestação de serviços de abastecimento água nos municípios, enfatizando os índices de perdas, índices de hidrometração e índices de cobertura (valor 0,4 ponto);
- Configuração e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água existentes, com abordagem do seu funcionamento, componentes constituintes e estado de conservação (valor 0,6 ponto);
- Tendências de expansão e adensamento territorial na área de abrangência do objeto da licitação, enfatizando a evolução da projeção populacional e o consumo de água no horizonte da proposta do Plano (valor 0,25 ponto);
- Descrição dos programas, projetos e ações de abastecimento de água que estão sendo realizados na área de abrangência do objeto da licitação (valor 0,25 ponto).



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



b) Descrição dos principais problemas e possíveis soluções identificados em cada fase a ser desenvolvida no Plano, conforme escopo dos serviços (valor 1,5 ponto).

c) Descrição completa do trabalho a ser desenvolvido e de cada uma das suas fases, indicando os produtos parciais e finais a serem apresentados, contemplando todo o escopo dos serviços (valor 1,0 ponto).

As formas impressas das alíneas "a", "b" e "c" listadas acima, em sua totalidade, deverão conter no máximo 100 páginas. As páginas de texto deverão ser apresentadas obrigatoriamente no formato A4. As páginas Ilustrativas contendo figuras, desenhos e fotos poderão ser apresentadas alternativamente no formato A3.

Os formatos de texto deverão respeitar as seguintes especificações:

- Tipo da fonte: Arial;
- Tamanho da fonte: 12;
- Alinhamento: justificado;
- Espaço entre linhas: 1;
- Espaço entre parágrafos: 1,5;
- Margens superior e esquerda: 2,5 cm;
- Margens inferior e direita: 1,5 cm.

5.1.2.Plano de Execução (Valor 6,0 pontos)

A licitante deverá apresentar sua metodologia para desenvolvimento dos serviços, plano de trabalho por fase, cronograma e fluxograma das atividades, métodos de desenvolvimento dos serviços e organização para sua execução, compreendendo os seguintes itens:

a)Metodologia: abordagem das macroatividades que serão executadas, enfocando as ações que serão desenvolvidas em atendimento ao Termo de Referência. Descrição resumida de cada uma das fases dos estudos, explicitando a forma como serão desenvolvidas as tarefas e a metodologia a ser aplicada, separadamente por módulo de serviço e também o inter-relacionamento entre as atividades dos módulos (valor 2,0 pontos).

Deverão ser indicados claramente os relatórios que serão produzidos quando do desenvolvimento dos trabalhos, relacionando detalhadamente os estudos e documentos que farão parte desses relatórios.

b)Cronograma: deverá ser apresentado cronograma detalhado de elaboração dos serviços, com base nos eventos e desembolsos das fases a serem desenvolvidas, fazendo referência aos relatórios e demais produtos elaborados, indicando o início e conclusão de cada etapa as quais serão consideradas datas-marco, de acordo com a metodologia apresentada. Deverão ser observados os prazos máximos indicados na **Figura 1 - Cronograma Geral**, adiante apresentada (valor 2,0 pontos).

c)Recursos referentes às instalações e equipamentos: deverão ser descritas as instalações e demais recursos de equipamentos que a Licitante utilizará para a elaboração do trabalho, incluindo a descrição dos recursos de Informática – hardware e software – que serão utilizados. A coordenação geral dos trabalhos da Licitante vencedora deverá estar localizada, obrigatoriamente, no Município de Salvador (valor 1,0 ponto).



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



d) Fluxograma de atividades: deverá ser apresentado o fluxograma de atividades que serão realizadas no processo de elaboração do conjunto de documentos até a entrega do relatório final, indicando as sequências de execução das atividades, seus pré-requisitos e suas interações. (valor 1,0 ponto).

Figura 1 – Cronograma Geral

ESCOPO DE SERVIÇOS	PRAZOS DE EXECUÇÃO (MESES)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO												
AValiação Sistemática do PARMS												
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARMS ESTUDOS BÁSICOS - POPULAÇÃO E DEMANDA												
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARMS ESTUDOS BÁSICOS - DIAGNÓSTICOS DOS SAA												
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARMS ESTUDOS DE CONCEPÇÃO E VIABILIDADE												
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARMS DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES												
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARMS AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA												
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PARMS RELATÓRIO SINOPSE												

5.2. EQUIPE TÉCNICA – ET - PESO 3,00 (VALOR 10 PONTOS)

A comprovação da capacidade da equipe técnica será feita através da experiência em elaboração de serviços compatíveis com o objeto desta licitação. A licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior com seus respectivos currículos acompanhados de: autorização do técnico e indicação da função que lhe será atribuída na equipe; apresentação de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrado no Conselho Regional em nome do profissional. Será indispensável à inclusão de profissionais com experiência comprovada na elaboração de serviços nas funções e áreas de especialização relacionadas ao objeto desta licitação descritos no Quadro 1 Equipe Técnica.

Para os responsáveis técnicos cujos Conselhos de Classe não exijam Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigido atestado ou declaração fornecida por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que comprove a realização dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



A equipe técnica deverá ser subdividida em Equipe Chave e Equipe Auxiliar, conforme descrito no Anexo A - Condições Básicas da Licitação. Para efeito de pontuação, na composição da equipe técnica será considerada apenas a apresentação da experiência da Equipe Chave. A empresa vencedora deverá apresentar, posteriormente, todos os integrantes da equipe técnica de nível superior com os respectivos currículos, para aprovação da SIHS.

Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos, em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes, mediante justificativa e autorização prévia da SIHS, que poderá aceitar ou não a sua substituição.

Durante a execução dos serviços a SIHS poderá, a seu critério exclusivo, determinar a substituição do profissional, conforme as necessidades reais.

5.2.1 Experiência Profissional (Valor 10 pontos)

Serão atribuídos de 0 a 10 pontos para a experiência do profissional de acordo com a distribuição da equipe técnica mínima, definida no Quadro 1, abaixo.

Quadro 1 – Equipe Chave

DISCRIMINAÇÃO	EXPERIÊNCIA (APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E CAT)	Nº ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Coordenador Geral (Eng. Civil, Sanitarista, Ambiental) (EN0)	Coordenação / Responsabilidade Técnica / Direção de equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água para uma área urbana com população acima de 1.000.000 de habitantes.	1	2,50	2,50
	Coordenação / Responsabilidade Técnica / Direção de equipes de trabalho em elaboração de Plano de Abastecimento de Água, Esgotamento sanitário e/ou Plano de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Planos de Bacias Hidrográficas para uma população acima de 1.000.000 de habitantes.	2	0,75	1,50



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



DISCRIMINAÇÃO	EXPERIÊNCIA (APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS E CAT)	Nº ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
	Coordenação / Responsabilidade Técnica / Direção de equipes de trabalho em elaboração de Projetos de Abastecimento de Água, Sistemas de Esgotamento Sanitário, de Drenagem Urbana e de Limpeza Urbana de municípios com população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes.	2	0,25	0,50
	Coordenação / Responsabilidade Técnica / Direção de equipes de trabalho em elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).	2	0,25	0,50
Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental (EN1)	Participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água para uma área urbana com população acima de 1.000.000 de habitantes.	1	1,50	1,50
	Participação em equipes de trabalho em elaboração de Plano de Abastecimento de Água, Esgotamento sanitário e/ou Plano de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Planos de Bacias Hidrográficas para uma população acima de 1.000.000 de habitantes.	2	0,50	1,00
	Participação em equipes de trabalho em elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água de municípios com população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes.	2	0,25	0,50
Assistente Social, Sociólogo, Pedagogo (ASO)	Participação em equipes de trabalho de elaboração de estudos e projetos de educação ambiental e/ou mobilização social em saneamento	2	1,00	2,00
Pontuação Máxima			10,00	

A comprovação das informações contidas nos currículos será realizada pela apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada do diploma de conclusão de curso superior (diploma reconhecido pelo MEC), ou documento que o substitua. Em caso de graduação realizada no exterior, é necessária sua revalidação por uma instituição de Ensino superior com curso similar reconhecido pelo MEC, conforme Art. 48 da Lei nº 9.394/96;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Que comprove(m) a capacidade técnica exigida, acompanhados de CAT devidamente registrado no Conselho Regional em nome do profissional e prova de vínculo com a licitante;

Para efeitos de pontuação será considerado o somatório do(s) pontos dos atestado(s) ou declaração(ões) apresentados. Caso o(s) documento(s) apresentado(s) não atendam a experiência exigida, a pontuação será igual à zero para o tópico;

Deverá ser apresentada, ainda, a declaração formal de cada membro da equipe técnica de nível superior, concordando com sua indicação para participar dos trabalhos objeto da presente licitação, com a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro Conselho de Classe, se houver, para os técnicos de nível superior.

As informações constantes nos currículos que não forem comprovadas por nenhum dos documentos supracitados, não serão computadas para aferição da nota técnica dos profissionais indicados.

A contratante reserva-se o direito de diligenciar os locais relacionados para confirmar as informações descritas pelos licitantes nas suas declarações; no caso de existir divergências de endereços, de quantitativos e especificações e da formação da equipe técnica mínima registrada no CREA, CAU, CRESS e demais entidades profissionais de classe, conforme relação acima solicitada, a mesma será inabilitada.

5.3.EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE – EAL – PESO 3,00 (VALOR 10,00 PONTOS)

Objetiva comprovar a experiência anterior da licitante na execução de trabalhos de características, portes e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados devem estar em nome da empresa, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em nome dos responsáveis técnicos da empresa, abrangendo, especialmente, as áreas de especialização correspondentes aos trabalhos a executar. O Quadro 2 apresenta essas áreas e os critérios de pontuação para o item Experiência Anterior da licitante.

Quadro 2 – Critérios de Pontuação para Experiência Anterior da Licitante

Experiência Específica	Nº Atestado	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Atestados comprovando a elaboração de Plano de Abastecimento de Água para uma área urbana com uma população acima de 1.000.000 de habitantes.	1	3,50	3,50



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



Experiência Específica	Nº Atestado	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Atestados comprovando a elaboração de Plano de Abastecimento de Água, Esgotamento sanitário e/ou Plano de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e/ou Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou Planos de Bacias Hidrográficas para uma população acima de 1.000.000 de habitantes.	2	1,00	2,00
Atestados comprovando a elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água de município com população beneficiada maior ou igual a 100 mil habitantes.	2	0,75	1,50
Atestados comprovando a elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário e/ou de Drenagem Urbana e/ou de Limpeza Urbana de município com população maior ou igual a 100 mil habitantes.	2	0,50	1,00
Atestado comprovando a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).	2	0,50	1,00
Atestado comprovando a elaboração e/ou implementação de Programas ou Projetos de Educação Ambiental, Mobilização e organização social.	2	0,50	1,00
Pontuação Máxima			10,00

6. CÁLCULO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota da Proposta Técnica - NT será a média ponderada das notas atribuídas aos itens Plano de Trabalho (PT), Equipe Técnica (ET) e Experiência Anterior da Licitante (EAL) conforme critérios definidos para cada item, expressos na fórmula a seguir apresentada. A nota será apresentada com aproximação de duas casas decimais.

FÓRMULA DE CÁLCULO

$$NT = \frac{(MES \times 4) + (ET \times 3) + (EAL \times 3)}{10}$$

10

Onde:

NT = Nota da proposta técnica em avaliação;

MES = Nota atribuída a Metodologia de execução dos serviços = peso 4,00;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



ET = Nota atribuída à experiência profissional da equipe técnica = peso 3,00;

EAL = Nota atribuída à experiência anterior de serviços da empresa = peso 3,00.

Sendo a nota máxima admitida:

$$(10) \times 4 + (10) \times 3 + (10) \times 3 = 10,00$$

10

7. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá conter:

A proposta devidamente rubricada pela licitante, expressando:

- Número e objeto da licitação;
- Multiplicador único K proposto em algarismo e por extenso, com dois decimais, com valor máximo de 1,00
- Prazo de execução dos serviços, em algarismo e por extenso.
- Planilhas de quantitativos e preços totais;
- Cronogramas físico e financeiro.

Na formulação das propostas de preços, os licitantes deverão considerar que:

- Não haverá parcela de mobilização;
- Os itens de encargos sociais, remuneração do escritório e despesas fiscais, aplicados sobre os subtotais, não poderão exceder os percentuais constantes nas planilhas de preços deste Termo de Referência;
- Os preços propostos compreendem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, inclusive despesas com know how, royalties, ensaios, divulgação e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços, de modo que os mesmos se constituem na única remuneração pelos serviços contratados.
- O multiplicador único K incidirá linearmente (mesmo K) em todos os preços unitários dos serviços constantes da planilha de preços totais.

Os elementos da proposta de preços serão apresentados obedecendo à seguinte ordem:

- Carta Proposta, contendo: Preço global proposto, em algarismos e por extenso, resultante do preenchimento do Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários; Prazo de execução dos serviços, em algarismos e por extenso; Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- Declaração de que nos preços unitários e globais propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.
- Planilhas de Quantitativos e Preços Unitários, contendo: Resumo da Composição dos Preços; Salários da Equipe; Viagens e Diárias; Serviços Gráficos; Despesas Gerais.
- Cronogramas Físico - Financeiro, contendo: Produtos; Prazo de execução dos relatórios; Porcentagens e valores mensais.

A licitante deverá seguir os padrões da planilha orçamentária e do cronograma apresentados pela SIHS.

7.1. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Apresenta-se a seguir os critérios de julgamento da proposta de preço.

7.1.1 Etapa do Julgamento

A comissão analisará cada proposta sob o aspecto do atendimento formal ao edital e rejeitará aquelas que não atenderem às exigências do mesmo.

Serão desclassificadas as propostas de preços cujos valores de K sejam maiores que 1,00, as manifestamente inexequíveis ou estejam incompatíveis com as características dos serviços e com o padrão técnico exigido para sua realização.

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SIHS; ou
- Valor orçado pela SIHS.

Havendo erro de multiplicação do K pelos preços do orçamento da SIHS, prevalecerá sempre o valor K.

Será atribuída a nota de Preços, de acordo com a fórmula seguinte:

$$NP = 10 \times P1/P2$$

Onde:

- NP = Nota da proposta de preço;
- P1 = $(V0 + M) / 2$
- V0 = Multiplicador K = 1,00 (Valor de Referência da SIHS)



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- M = Média dos multiplicadores "K" dos Licitantes
- P2 = Multiplicador K Proposto por cada Licitante

A relação P1/P2 será limitada ao valor máximo de 1,00 (um inteiro). Valores maiores do que uma unidade serão tomados com 1,00.

O resultado da pontuação deverá ser indicado com dois decimais.

8. JULGAMENTO E NOTA FINAL

A classificação das licitantes dar-se-á de acordo com a média ponderada das notas obtidas na Proposta Técnica e na Proposta de Preços, de acordo os critérios estabelecidos a seguir.

8.1 PESOS

A proposta técnica e a proposta de preços no seu julgamento terão os seguintes pesos:

NT = Nota da proposta técnica = 7,0; e

NP = Nota da proposta de preços = 3,0.

8.2 NOTA FINAL

A nota final será calculada pela média ponderada das notas obtidas nas propostas técnica e de preços, de acordo com a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{(NT \times 7) + (NP \times 3)}{10}$$

A licitante vencedora será escolhida pelo critério da maior Nota Final obtida. As demais licitantes serão classificadas de acordo com a ordem decrescente da Nota Final.

Ocorrendo a hipótese de mais de uma proposta com a mesma nota final, depois de observado o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, a licitação será decidida por sorteio, em ato público, conforme estabelece o Art. 92 da referida Lei.

9. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de Referência totalizam valor estimado em **R\$ 7.035.394,97 (sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

Os preços propostos deverão incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa prestação dos serviços, a exemplo de materiais, força de trabalho, equipamentos, instrumentos, taxas, impostos, seguros e contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias etc.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



Ainda no preço a ser pago pelos serviços ora contratados deverá estar incluída a remuneração pela cessão dos direitos patrimoniais relativos à utilização da concepção intelectual em que se fundamentam os serviços, inclusive dos direitos relativos aos estudos, análises, plantas, levantamentos, relatórios, diagnósticos, projetos ou quaisquer criações elaboradas pela proponente para embasamento e prestação dos mesmos serviços, passando a pertencer ao Estado os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação de suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra em qualquer segmento da administração estadual.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta pela proponente. A partir daí, serão corrigidos conforme estabelece a legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, em seus artigos 2º (caput) e 3º §1º, salvo alterações que venham a ser procedidas na legislação específica que rege a matéria, as quais serão aditadas aos termos do contrato original.

10. PRAZOS DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 meses, sendo a data de início dos trabalhos contabilizada a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte da SIHS.

11. PAGAMENTO

O custo total para a execução do objeto deste Termo de Referência compreende e abrange todas as despesas administrativas diretas e indiretas (transporte, hospedagem, alimentação etc.), assim como taxas ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do trabalho.

O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais vinculadas à apresentação pela contratada e aprovação pela SIHS dos produtos intermediários e finais, conforme indicado no Cronograma Físico - Financeiro a ser apresentado.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Visto em

__/__/__

ANEXO A - CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO

OBJETO

Constitui objeto do **Anexo A** estabelecer as condições básicas da licitação.

ELEMENTOS A CONSIDERAR

A EMBASA e a SIHS colocarão à disposição da contratada todos os dados e informações disponíveis.

A EMBASA e SIHS designarão profissionais de seu quadro técnico que acompanharão toda a execução dos estudos objeto da presente licitação (Grupo de Acompanhamento Técnico - GAT).

APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

As vias dos relatórios deverão ser apresentadas de acordo com as instruções a seguir:

Tamanho - A4 (ISO - Série A)

Tipo - Os relatórios serão encadernados sob forma de espiral e o texto poderá ser fotocopiado. Os produtos que requerem aprovação específica deverão ser encadernados separadamente.

Capa - Desta constarão os seguintes dados:

- Governo do Estado da Bahia
- Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS
- Superintendência de Saneamento
- Diretoria de Saneamento Urbano
- Título dos trabalhos executados
- Nome da empresa
- Tomo nº / Título
- Volume nº / Título
- Mês e ano de apresentação dos trabalhos

Folha de Rosto - Deverá conter os seguintes dados:

- Governo do Estado da Bahia
- Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS
- Superintendência de Saneamento - SIHS
- Nome do Superintendente
- Nome do Diretor
- Nome do Coordenador
- Equipe Técnica que executou o Plano



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



Texto - Todo e qualquer documento, página e desenho deverá ser apresentado no seu devido lugar, na ordem lógica. Recomenda-se que os textos, sempre que possível, sejam impressos em páginas frente e verso, numeradas sequencialmente.

Desenhos (formato A1): Os desenhos deverão ser elaborados em AutoCad. As plantas deverão obedecer a **NB-8 da ABNT** e a **NT-0003/06** do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), aprovada pela Resolução CEPRAM 3688/06 e serão apresentadas em escala compatível com a grandeza da área levantada, em formato A1, em papel sulfite 75 g/m². Os desenhos e plantas do trabalho deverão ser produzidos normalmente em formato A1 e serão, após a aprovação da minuta final pela Contratante, reduzidos para apresentação em álbum formato A3, no Relatório Final. A fim de que não seja perdida a legibilidade das informações, por efeito da redução, a normografia deve ser previamente estudada. Os originais, em formato A1, em arquivo magnético, serão entregues à Contratante na ocasião.

A legenda deve apresentar a disposição mais conveniente à natureza do respectivo documento não ultrapassando, tanto quanto possível, a largura de 175mm. Devem constar as seguintes indicações, além de outras julgadas indispensáveis para um determinado tipo de documento:

- Nome e logomarca do Governo do Estado e da SIHS;
- Título do Trabalho;
- Data (mês/ano);
- Nome da Contratada;
- Número do documento e, se necessário, outras indicações para a classificação e arquivamento;
- Indicação de "Substitui" ou "Substituído por", quando for o caso;
- Localidade;
- Unidade;
- Escala (s);
- Unidade em que são expressas as dimensões;
- Numeração sequencial do conjunto de plantas e se necessário outras indicações para classificação e arquivamento;
- Datas, assinaturas, nº do CREA dos responsáveis pela execução, verificação e aprovação.

Paginação e Numeração - A contagem das páginas deve ser feita a partir da primeira página impressa, excluída (s) a (s) capa (s). A numeração será contínua em algarismos arábicos, feita a partir da primeira página do texto.

Quadros e Tabelas - Todos os quadros e tabelas deverão:

- Obedecer às Normas de Apresentação Tabular do IBGE;
- Ser numerados, em algarismos arábicos, de acordo com as respectivas seções, em sequência no texto, logo após a primeira citação referente ao quadro ou tabela;
- Apresentar título e legenda explicativa;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



–Apresentar citações da fonte.

Gráficos e Fotografias - Gráficos e fotografias serão designados de FIGURAS (fig.), seguidos de numeração arábica e legenda na parte inferior.

Notas de pé de página - As Notas de pé de página devem ser incluídas imediatamente após o texto a que correspondem, ao pé da página respectiva, separadas dele por um traço.

Numeração progressiva das seções de um documento (NBR 6.024) - Apresentar um sistema de numeração progressiva das partes do documento, de modo a permitir a exposição mais clara da matéria e a localização imediata de cada parte. Não se deverá subdividir demasiadamente as seções, sacrificando assim a concisão. Recomenda-se limitar o número das seções até a quinária.

Numeração dos documentos - Os desenhos e especificações etc., serão numerados cronologicamente e de acordo com as diversas áreas.

Referências - Indicar em cada documento os outros que lhe serão referentes.

Anexos e Apêndices - São identificados por letras maiúsculas consecutivas, travessão e pelo(s) respectivo(s) título(s). Excepcionalmente utilizam-se letras maiúsculas dobradas, na identificação dos anexos e apêndices, quando esgotadas as letras do alfabeto. O Anexo constitui o texto ou documento não elaborado pelo autor e o Apêndice, o contrário, é o texto ou documento elaborado pelo autor.

Referências bibliográficas (NBR - 6.023) - Toda bibliografia e referência ligadas a assuntos relevantes, tratados no trabalho, devem vir dispostas em ordem alfabética dos sobrenomes dos autores, com numeração arábica crescente, no final dos trabalhos.

Revisão dos documentos - Cada documento revisto terá indicação e apresentará em local próprio a descrição das alterações efetuadas.

Memórias de cálculo - A Contratada deverá apresentar todas as memórias de cálculo do Trabalho, juntamente com a apresentação do Relatório Final. Para facilitar a leitura, o texto não deverá conter nenhum cálculo que será obrigatoriamente incluído na Memória de Cálculo. Deverá ser realizada nos cálculos (a serem incluídos na Memória de Cálculo) uma breve apresentação dos dados de entrada, dos procedimentos de cálculo, dos resultados obtidos e de como estes resultados foram introduzidos em outros cálculos ou no projeto.

Serviços de computação - Os arquivos originais de todos os produtos dos serviços serão apresentados também em discos CD-ROM, sem compactação e nem em formato PDF. Poderão ser utilizados os seguintes softwares:

- Texto: Microsoft Word para ambiente Windows;
- Tabelas e gráficos: Microsoft Excel para ambiente Windows;
- Desenhos: AutoCad e o assistente gráfico Corel Draw;
- Demais softwares a serem discutidos com a Contratante.

Relatórios de produtos emissão inicial - Esses relatórios referem-se aos produtos emitidos em sua primeira edição. Serão apresentados, em nível de minuta, para exame e aprovação do SIHS, em 03 (três) cópias em CD, contendo textos, memoriais de cálculo, planilhas, anexos e todas as peças gráficas, organizados de forma lógica em arquivos do software PDF. Durante o processo de aprovação, caso necessário, serão emitidas novas cópias para atender aos requisitos da análise pela Contratante.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



Relatórios específicos - São relatórios que contém justificativa técnica de assuntos específicos que porventura se tornem necessários durante o andamento dos serviços.

Relatórios de produtos emissão final - Esses relatórios referem-se aos produtos aprovados pela SIHS. Serão apresentados em 01 (uma) via impressa e 03 (três) cópias em CD, contendo textos, memoriais de cálculo, planilhas, anexos e todas as peças gráficas, organizados de forma lógica por produto constante no cronograma físico-financeiro a ser proposto pela Contratada, em arquivos do software PDF e arquivos editáveis utilizados em sua confecção, tais como Word, Excel, AutoCad e o assistente gráfico Corel Draw.

Cada Relatório deverá conter índice geral discriminando o conteúdo dos trabalhos.

O conteúdo do Objeto deverá ser entregue em Tomos e Volumes distintos, conforme relação dos produtos indicada no Cronograma Físico - Financeiro, a ser apresentado pela Contratada.

Os tomos gráficos deverão conter a relação dos desenhos com a numeração das plantas e o nome da unidade desenhada.

Deverão ser colocadas capas nos CD com o nome do objeto, nome da empresa, mês e ano da elaboração, nome da SIHS e relação de todos os tomos na parte interna.

Deverão ser substituídos os arquivos que estejam danificados ou em desacordo com o Termo de Referência quando verificados por ocasião da sua leitura.

Todas as peças componentes do trabalho executado pela licitante, inclusive originais e CD, serão de propriedade da SIHS, não podendo os dados resultantes do trabalho serem utilizados sem autorização prévia e por escrito.

Todos os produtos deverão adotar a logomarca do Governo do Estado, Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), atribuindo-lhe os correspondentes créditos.

EQUIPE PREVISTA

Para a prestação dos serviços de elaboração do Objeto, a Contratada deverá especificar a equipe técnica compatível com os trabalhos, incluindo profissionais com experiência conforme a indicada no Termo de Referência. Na composição da equipe prevê-se a utilização de profissionais especializados e de apoio administrativo, subdivididos em Equipe Chave e Equipe Auxiliar, com qualificação e quantificação das cargas horárias estabelecidas, conforme **Quadro 3** a seguir, estratificados por grupos de função.

Os serviços serão desenvolvidos nos escritórios da Contratada, podendo algumas atividades serem desenvolvidas na sede da SIHS. A Contratada será responsável pelo fornecimento das instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços em seus escritórios, enquanto a Contratante fornecerá as instalações necessárias para o desenvolvimento dos serviços em suas dependências.

Todos os profissionais da equipe técnica deverão estar regularizados junto ao respectivo conselho ou entidade de classe. A mobilização ou desmobilização de cada um dos membros da equipe dependerá de prévia autorização da SIHS. Durante a execução dos serviços a SIHS poderá, a critério exclusivo, determinar a alteração da equipe conforme as necessidades reais.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



Quadro 3 - Equipe Técnica

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI- DADE	TOTAL DE HORAS PROFISSIONAL POR (NO PERÍODO)
	CONSULTORIA		
C0	Consultor (Eng. Eletricista, Economista, Urbanista, Hidrólogo, Geólogo)	5	646
C0	Consultor (Demógrafo, Geógrafo, Biólogo)	3	1.167
	EQUIPE NÍVEL SUPERIOR		
P0	Coordenador Geral (Eng. Civil, Sanitarista, Ambiental	1	2.112
P1	Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental – Sênior	4	2.112
P1	Assistente Social/Sociólogo/Pedagogo	1	1,584
P2	Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental – Pleno	6	2.112
P2	Engenheiro Cartógrafo / Agrimensor – Pleno	1	2.112
	EQUIPE NÍVEL MÉDIO		
T1	Desenhista Cadista	1	2.112
T2	Técnico de Campo	2	2.112
TC2	Desenhista Cadista	1	2.112
T3	Técnico Mobilizador / Auxiliar de Campo	2	2.112
	EQUIPE NÍVEL ADMINISTRATIVO		
AA	Assistente Administrativo	1	2.112

ESPECIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR.

P0 - Coordenador Geral – Engenheiro Civil /Sanitarista/Ambiental - Profissional de nível superior com experiência comprovada por meio de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrado no Conselho de Classe, em acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de planos, projetos e obras de saneamento básico com ênfase em abastecimento de água, similares ao objeto desta licitação.

P1 - Engenheiro Civil/Ambiental/Sanitarista -- Profissional de nível superior com experiência comprovada por meio de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrado no Conselho de Classe, em participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos e/ou Projetos de Saneamento Básico, com ênfase em Abastecimento de Água, para cidades ou grupo de cidades.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



P2 - Engenheiro Civil/Ambiental/Sanitarista -- Profissional de nível superior com experiência comprovada por meio de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrado no Conselho de Classe, em participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos e/ou Projetos de Saneamento Básico, com ênfase em Abastecimento de Água, para cidades ou grupo de cidades, para cidades ou grupo de cidades.

P2 - Engenheiro Cartógrafo/Agrimensor -- Profissional de nível superior com experiência comprovada por meio de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico - CAT - devidamente registrado no Conselho de Classe, em participação em equipes de trabalho em elaboração de Planos e/ou Projetos de Saneamento Básico, com ênfase na área de geoprocessamento, cartografia e sensoriamento remoto, para cidades ou grupo de cidades, para cidades ou grupo de cidades.

P1 - Assistente Social/Sociólogo/Pedagogo - Profissional de nível superior, com experiência comprovada por meio de atestados ou declarações, devidamente registrados no Conselho de Classe, com participação em equipes de trabalho na elaboração de Planos de Saneamento Básico e/ou Projetos e obras de saneamento básico com ênfase em participação e mobilização social, similares ao objeto desta licitação.

METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO E CÁLCULO

A metodologia da composição e cálculo do orçamento, bem como os insumos utilizados são descritos na sequência.

•Metodologia para composição e cálculo do quantitativo de horas dos profissionais.

Os métodos para composição dos custos unitários, por categoria, baseiam-se na tabela de preços da DNIT, consagradamente utilizada em orçamentos e processos licitatórios nesta Secretaria.

A metodologia de cálculo para quantitativos das horas utilizadas para cada profissional foi baseada nos períodos definidos no cronograma para cada etapa do processo. Assim, a equipe responsável pela elaboração do orçamento, detentora de larga experiência, após a definição dos membros da equipe responsável pela elaboração dos serviços, calcula o quantitativo de horas para cada membro, baseado no papel de cada um, com vistas ao cumprimento do objeto.

Desta forma, descreve-se a seguir o período de atuação e a carga horária mensal para cada profissional

Nível Superior (Equipe Chave)

Coordenador Geral (Eng. Civil, Sanitarista, Ambiental) (P0) – atuará no período correspondente a 12 meses, considerando 176 horas/mês.

Engenheiro Civil / Sanitarista / Ambiental/ (P1) - atuará no período correspondente a 12 meses, considerando 176 horas/mês;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



Assistente Social / Sociólogo / Pedagogo (P1) - atuará no período correspondente a 12 meses, considerando 176 horas/mês.

Consultores (Equipe Complementar)

Engenheiro Eletricista, Economista, urbanista, Hidrólogo e Geólogo (C0) - atuará sob demanda por período de até 646 horas/consultor;

Demógrafo, Geógrafo e Biólogo (C0) - atuará sob demanda por período de até 1.167 horas/consultor;

Nível Superior (Equipe Complementar)

Engenheiro Civil /Sanitarista / Ambiental (P2) - atuará no período correspondente a 12 meses, considerando 176 horas/mês;

Equipe Nível Médio

Desenhista/Cadista – atuará no período correspondente a 12 meses, considerando 176 horas/mês

Técnico de Campo - atuará no período correspondente a 12 meses, considerando 176 horas/mês

Técnico Mobilizador/Auxiliar de Campo - atuará no período correspondente a 12 meses, considerando 176 horas/mês

•Metodologia para composição e Cálculo dos Quantitativos dos Serviços Gráficos

Os produtos serão entregues em vias em meio magnético, e no caso da emissão final, também em via impressa, incluindo todo material produzido para apresentação e divulgação, obedecendo ao constante na planilha orçamentária.

Impressão de Relatórios

A metodologia de cálculo para quantitativos baseou-se na quantidade de relatórios estabelecidos no Anexo A.

Montagem/Encadernação com espiral até 250 folhas

A metodologia de cálculo para quantitativos baseou-se na quantidade de relatórios estabelecidos no Anexo A.

•Metodologia para composição e Cálculo dos Quantitativos das Despesas Gerais.

Veículo com motorista

A metodologia de cálculo para os quantitativos baseou-se no número de meses de utilização do veículo. Considerando o prazo 12 meses.

Para o valor, considerou-se a tabela de preços da Embasa, base outubro/2022.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado após a entrega e aprovação dos Relatórios, conforme Cronograma Físico - Financeiro a ser apresentado pela Contratada.

CRONOGRAMAS

O Cronograma Físico - Financeiro deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- O mesmo deverá ser revisto e ajustado quando da ocasião da assinatura do contrato, aprovado pelas Partes e anexado ao contrato;
- No 1º Relatório (Parcial ou Específico) a Contratada deverá apresentar novo cronograma atualizado e assim sucessivamente nos demais relatórios;
- O Cronograma Físico-Financeiro deverá conter as datas previstas para o término de cada atividade dos trabalhos, relacionando-as com as datas e valores dos pagamentos parciais;
- Eventuais alterações do cronograma, mesmo quando aprovadas pela Contratante, não constituirão motivo para a prorrogação da vigência do contrato;
- As modificações nos prazos parciais não poderão acarretar mudanças no prazo final estabelecido e dependem de concordância da Contratante.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Deverão estar previstos no cronograma os prazos para análise, pela Contratante, dos relatórios e documentos apresentados. Esses prazos serão de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao recebimento desses documentos. A Contratada deverá considerar este fato de tal forma que os serviços não sofram perda de continuidade.

A Contratante irá acompanhar os trabalhos com vistas à otimização dos prazos anteriormente definidos; dessa forma, os Relatórios são instrumentos gerenciais através dos quais se alcançará tal objetivo.

Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e modificações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à Contratada. A Contratada executará o trabalho necessário sem custo adicional para o Contratante.

Somente após a aprovação dos documentos pela Contratante serão pagas as parcelas das faturas pertinentes.

REUNIÕES



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



Durante o desenvolvimento dos trabalhos haverá, entre a Contratada e a Contratante, a necessária comunicação, a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. Para este fim, a Contratante convocará, por sua iniciativa ou da Contratada, quantas reuniões considerar convenientes. A princípio, fica estabelecido que serão realizadas reuniões mensais de supervisão e acompanhamento.

Nessas reuniões, a serem previamente agendadas, deverão ser registradas mediante ata formalizada, constando os problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- A Contratada fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços no que diz respeito aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientação;
- A Contratante comunicará à Contratada as orientações necessárias para o desenvolvimento normal dos serviços no que se refere às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou dentro do prazo nela estabelecido;
- As reuniões mensais deverão ser realizadas após a entrega dos relatórios e do respectivo prazo de análise dos mesmos pela Contratante, visando esclarecer aspectos técnicos conflitantes, ou quando se tornar necessária a sua realização por solicitação das partes envolvidas, para a solução de quaisquer problemas relacionados ao Contrato.

As reuniões com a Contratada acontecerão em Salvador, onde serão desenvolvidos os trabalhos de escritório e Sede da Contratada, com frequência já estabelecida, em que serão avaliados os trabalhos e decididas as revisões/reprogramações das etapas subsequentes.

FISCALIZAÇÃO

A Contratada deverá manter, em suas dependências, espaço para receber os representantes da Contratante, que acompanharão os trabalhos.

A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a Contratante designará uma Equipe de Fiscalização, (Grupo de Acompanhamento Técnico - GAT), formado por técnicos da SIHS e da EMBASA que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador indicado pela SIHS, que estabelecerá os procedimentos detalhados de fiscalização do contrato, de acordo com o presente Termo de Referência.

A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Equipe de Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Equipe de Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



A Equipe de Fiscalização buscará auxiliar a Contratada onde for possível, no acesso às instituições e informações necessárias à execução dos trabalhos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a Contratada de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DA CONTRATADA

A Contratada deverá manter no local dos serviços, equipes condizentes com os mesmos, com a formação e a experiência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

A Contratada deverá ter instalações completas em seus escritórios, incluindo veículo, mobiliário, materiais de escritório, equipamentos para emissão de fotocópias e cópias heliográficas, equipamentos para a execução de serviços de campo, acesso à internet em banca larga para transmissão de arquivos, comunicação por e-mail, voz, etc., microcomputador com "softwares" aplicativos, arquivos técnicos e todos os demais itens necessários à operação e à manutenção das equipes que executarão os serviços, com características de agilidade e precisão.

Em qualquer parte do dimensionamento técnico em que seja usado programa de informática, deverá a firma projetista dar todas as condições para que a Contratante faça as conferências dos trabalhos, fornecendo elementos necessários à sua interpretação.

A Contratante e a Contratada estabelecerão, oportunamente, procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, em particular, referentes a:

- Preparação e atualização do Programa de Trabalho;
- Relatórios;
- Reuniões;
- Habilitação do Pessoal;
- Comunicações;
- Fiscalização;
- Faturamento.

Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante a Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o encerramento do contrato.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



A Contratada deverá, no decorrer da execução dos serviços, atender às exigências e recomendações que porventura forem feitas pelos Órgãos Ambientais.

A Contratada deverá tomar as providências razoáveis para proteger o meio ambiente dentro e fora do local de execução dos serviços, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas, bem como obedecer às instruções da Fiscalização quanto à preservação do meio ambiente.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços: Conforme Termo de Referência

3. Garantia Técnica:

(☒) Conforme Termo de Referência

4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:

Servidor responsável: Anésio Miranda Fernandes
Lotação: 53.579203-5



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

[todas as modalidades, exceto pregão eletrônico]

(X) Para efeito do art. 81, II, da Lei estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é o descrito abaixo, os quais correspondem ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global. Documento em anexo



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[ENGENHARIA COM FATOR "K"]				
LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			
multiplicador "k"				
[OBS.: máximo admitido de 1,00, limitado a 02 (duas) casas decimais em algarismo, conforme disposto no subitem 2.1.1, II do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]				
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO:				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA () DIAS [≥60]				

[ENGENHARIA SEM FATOR "K"]				
LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO			
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

2. Modelo de descrição da proposta técnica [NOTA: no tipo técnica e preço] [NOTA: excluir no SRP]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Salvador, ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE
INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual nº 9.433/05, quais sejam:

Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação.

Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



SEÇÃO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
(☐) **de microempresa** [ou] (☐) **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(x) **Para pessoas jurídicas:**

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE II** deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 101, I), qual seja **CREA/CAU**.
- a1. Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.
- b) comprovação de **capacitação técnico-operacional**, que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos: (art. 101, II c/c §1º e §2º da Lei nº 9.433/05).

Atestados relativos ao Acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução, e/ou fiscalização de plano municipal de saneamento básico, para cidade ou grupo de municípios.

Atestados relativos ao Acompanhamento, e/ou supervisão, e/ou execução de projetos e/ou obras de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para cidade ou grupo de municípios.

Participação em equipes de trabalho em elaboração de plano municipal de saneamento básico, para cidade ou grupo de municípios. Atestados relativos a Participação em equipes de trabalho em elaboração de sistema de informações geográficas em saneamento, para cidade ou grupo de municípios.

Atestados relativos a Participação em equipes de mobilização, organização e sensibilização em atividades de elaboração de plano municipal de saneamento básico, para cidade ou grupo de municípios. Atestados relativos a Participação em equipes de trabalho em projetos e/ou obras e/ou programas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

Atestados relativos a Participação em equipes de trabalho em projetos e/ou obras e/ou programas de abastecimento de água, com ênfase em participação e mobilização social.

Atestados relativos a Participação em equipes de trabalho em projetos e/ou obras e/ou programas de esgotamento sanitário.

- c) comprovação de **capacitação técnico-profissional**, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas, **exclusivamente**, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir definidas:



—

Engenheiro Civil/Sanitarista/Ambiental - Apresentação de Atestados e CATParticipação em equipes de trabalho em elaboração de Planos de Abastecimento de Água para uma área urbana com população acima de 1.000.000 de habitantes.

- c.1 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- c.2 A comprovação do atestado/registro de responsabilidade técnica será feita mediante a exibição da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho da região onde a obra ou serviço tenha sido executado.
- c.3 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- c.4 Não será admitido que um mesmo profissional indicado como responsável técnico participe de mais de uma proposta apresentada por licitantes diversos.
- d) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**Visita Técnica**), preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento (art. 101, IV).
- d.1 As licitantes que dispensarem a realização da visita técnica deverão apresentar, junto com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração formal de que estão cientes das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II deste instrumento, não podendo se eximir, posteriormente, das obrigações assumidas ou reivindicar qualquer alteração contratual sob o argumento de desconhecer as peculiaridades do objeto.
- d.2 Responsável pelo agendamento de visita técnica:
- Servidor responsável:
- Endereço:
- Horário: Tel.: Fax: E-mail:
- [NOTAS:**
- 1. A visita técnica como requisito de habilitação do certame deve ser exigida quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado. (vide Acórdão TCU nº 866/2017-Plenário)**
- 2. A exigência de visita técnica deve ser justificada no processo licitatório.**
- 3. A realização de visita técnica pela licitante deve ser previamente agendada e não podem ser coincidente com as dos demais concorrentes.]**
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 101, V), qual seja: **[NOTA: indicar qual a exigência e a base legal.]**



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- f) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (art. 101, III e §§6º e 7º)
- f.1 A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a juntada, no envelope de habilitação, sob as penas da lei, em especial do disposto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - PARTE V deste instrumento, preferencialmente de acordo com o modelo constante da PARTE II. **[NOTA: observar os §§6º e 7º do art. 101]**
- f.2 A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a juntada no envelope de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

1.4 Qualificação econômico-financeira:

(x) a ser comprovada mediante: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. [item 2.2.4 , I, Decreto nº 9.534/05]

- a.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,50$, de Endividamento Geral (IEG) $\leq 0,60$ e Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) $\geq$ ao orçamento oficial da obra. [item 2.2.5, Decreto nº 9.534/05]
- a.2 O cálculo dos índices será feito com base nos valores extraídos do balanço patrimonial ou, para as licitantes cadastradas, através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores, utilizando as seguintes fórmulas:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \quad \text{DFL} = (10 \times \text{Patrimônio Líquido}) - \text{VA}$$

~~VA: Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do Balancete Analítico~~

VA: Somatórios dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através da Declaração de Compromissos Assumidos. **[NOTA: Redação de acordo com a alteração promovida pelo Decreto nº 20.630/21 no Decreto nº 9.534/05]**

[NOTA: As obrigações decorrentes dos débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – Refis, instituído pela Lei federal nº 9.964/2000, ou dos parcelamentos a que se referem os arts. 12 e 13 do mesmo diploma, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos vinculados a licitações promovidas pela administração pública direta ou indireta, conforme orientação exarada no processo e-PA 2021.9.01.00005004 e SEI 011.5532.2021.0041256-03]

- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade. [item 2.2.4 , II, Decreto nº 9.534/05]



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10 % do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir, com a apresentação dos cálculos devidamente subscritos por um representante legal da empresa e pelo contador, para tal qualificados. [itens 2.2.4.1 e 2.2.4.3 do Decreto nº 9.534/05]
- c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem seqüencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.
- d) **declaração da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante da **SEÇÃO VII da PARTE II**, da qual conste o valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação. [item 2.2.4.4, Decreto nº 9.534/05]

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **SEÇÃO IV DA PARTE II** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação, sendo-lhe facultado apresentar, alternativamente, o Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, que possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

3.1 Caso conste do registro algum documento vencido, a licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação

3.2 No pregão eletrônico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme o disposto na Parte Fixa – Rito do procedimento licitatório e da contratação.

SEÇÃO II

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):

[NOTA: assinalar]

- () Somente serão admitidos a participar desta licitação os **interessados convidados**, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou os **interessados não convidados**, mas que estejam inscritos no Registro Cadastral da SAEB na correspondente especialidade, que observem, em ambos os casos, as exigências contidas neste instrumento e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. [Convite] [NOTA: excluir no SRP]
- (x) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. [Tomada de Preços e Concorrência] [NOTA: excluir Tomada de Preços no SRP]



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



SEÇÃO III
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Quantitativo	Prazo de execução

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (VISITA TÉCNICA)

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Atesto que o preposto da _____ [LICITANTE INTERESSADA], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF
nº _____, interessado em participar do procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO],
realizou a VISITA TÉCNICA na _____ (UNIDADE) e tomou ciência de todas as informações e das condições
locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de ____ de 20__.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)

[OU]

Declaro, em atenção ao procedimento licitatório _____ [IDENTIFICAR A LICITAÇÃO], para os fins do
disposto no inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, ter ciência de todas as informações e das condições para o
cumprimento das obrigações objeto da licitação, pelo que **dispens**o a realização de VISITA TÉCNICA, com o que não
poderei alegar desconhecimento supervenientemente.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, conforme estipulado no item 1.3 Qualificação Técnica da Seção I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da PARTE II – HABILITAÇÃO deste edital, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



SEÇÃO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
QUE TENHA RESTRIÇÃO NA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA]**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaro**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06

Haver restrição na comprovação da nossa regularidade () fiscal () trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de ____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

SEÇÃO VI
MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, em observância ao art. 102, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

Contratante	nº	Objeto	Local da prestação dos Serviços	Data de início	Prazo de execução	Valor mensal do contrato	Situação Atual

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I

AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (x) Não se exigirá a apresentação de **demonstração de compatibilidade**

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio. [NOTA: manter assinalado no SRP]
- () Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e as seguintes regras:

[NOTAS:

1. A admissão de participação de empresas reunidas em consórcio deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.

2. As regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo, devendo estar previsto:

2.1 comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; (art. 105, inciso I, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.2 indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; (art. 105, inciso II, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.3 apresentação dos documentos de habilitação por cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado; (art. 105, inciso III, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.4 admissão, para efeito de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; (art. 105, inciso III, c/c art. 105, §4º da Lei estadual nº 9.433/05)

2.5 impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; (art. 105, inciso IV, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.6 responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato; (art. 105, inciso V, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.7 as empresas consorciadas, vencedoras da licitação, deverão providenciar, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, em conformidade com o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, devendo promover o arquivamento do instrumento próprio no órgão de registro correspondente ao da sede da empresa líder; (art. 105, §1º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.8 as empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante, até o cumprimento do objeto da licitação com o recebimento definitivo; (art. 105, §2º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.9 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual nº 9.433/05; (art. 105, §5º, da Lei estadual nº 9.433/05)

2.10 será necessário estipular que o consórcio providencie sua inscrição no CNPJ, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634, de 06 de maio de 2016, para fins de celebração do contrato com a Administração, aplicando-se, para efeito da legislação tributária, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199, de 14 de outubro de 2011.]



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Visto em

__/__/__

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(**x**) Não poderão participar cooperativas nesta licitação.

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

() Não se aplica **[NOTA: manter assinalado no SRP]**
(**x**) Sim

SEÇÃO V
**RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(**x**) Não se aplica **[NOTA: licitações restritas a ME e EPP, serviços e hipóteses do art. 49 da LC nº 123/06]**



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). ____, titular da Secretaria ____, CNPJ nº ____, situada na ____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº ____, Inscrição Estadual/Municipal nº ____, situada na ____, neste ato representada pelo Sr. ____, portador da cédula de identidade nº ____, emitida por ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, adjudicatária do [concorrência/tomada de preços/convite] nº ____, processo administrativo nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a [____], de acordo com as especificações do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**

[OU]

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: ____ **[indicar]**, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. **[NOTA: subcontratação admitida]**



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

[OBRAS E/OU SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS DE ENGENHARIA]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de ____ () meses/dias.

§1º O prazo de execução do objeto, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço, será de ____ () meses/dias. **[NOTA: < prazo de vigência do contrato]**

§2º A prorrogação do prazo de vigência e/ou de execução está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato, contemplando a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data () da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de ____ () meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º O prazo de execução da demanda será definido na Ordem de Serviço respectiva. **[NOTA: não pode superar o prazo de vigência do contrato]**

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

() Não exigível **[NOTA: mediante justificativa técnica]**

() A garantia contratual será de () **[≤ 5%]** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

(x) A garantia contratual será de **10%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º]**

() A garantia contratual será de () **[≤ 5%]** do valor do contrato, a qual será acrescida de () **[≤ 20%]** do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. **[NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138]**

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais. **[NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações]**

[OU]



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, devendo, ainda, observar as seguintes especificações adicionais: **[NOTA: explicitar neste campo, caso necessário, as especificações adicionais relativas a garantia contratual, a exemplo do prazo e de sua abrangência, conforme a natureza do objeto, devendo ser observada a legislação específica da espécie de garantia].**

I. a garantia deverá abranger os débitos trabalhistas e previdenciários;

II. a validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual ou o lapso necessário a que se processe o recebimento definitivo da totalidade do objeto.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- () Empreitada por preço unitário
() Tarefa
(**x**) Empreitada por preço global

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

[COM FATOR "K"]

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente executado o valor resultante da aplicação do multiplicador "k" de **NN,NN** [em duas casas decimais], incidente linearmente sobre os preços unitários do orçamento de referência elaborado pela Administração.

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

[NOTAS:

- 1. Quando o produto do multiplicador pelos itens do orçamento de referência resultar em dízima periódica, serão desprezadas as demais casas decimais.**
- 2. Excepcionar a cláusula do §2º, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.]**

[SEM FATOR "K"]



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas prestações efetivamente adimplidas os valores abaixo especificados:

ITEM						
1						
2						
3						

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

[NOTAS:

1. Caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa

2. Excepcionar a cláusula do §2º, quando alguma espécie de fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE.]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§1º Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

§2º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao pessoal destinado à execução do objeto, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. alocar durante todo o período de execução do contrato a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- II. promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- III. adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;
- IV. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- V. pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive as obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos devidos;
- VI. responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- VII. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- VIII. realizar a matrícula dos serviços no INSS e entregar ao CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- IX. apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social.
- X. responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- XI. fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

§3º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

- I. fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;
- II. manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- III. manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;
- IV. fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CONTRATANTE;
- V. executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- VI. não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;
- VII. manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- VIII. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- IX. manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

§4º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no TERMO DE REFERÊNCIA:

- I. registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;
- II. emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;
- III. seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
- IV. supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- V. comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- VI. adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- VII. submeter ao CONTRATANTE o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;
- VIII. assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- IX. submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- X. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- XI. executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o procedimento licitatório, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis;
- XII. executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas aplicáveis;
- XIII. quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

§5º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações concernentes à responsabilidade pela execução do objeto:

- I. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis ou trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- II. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o CONTRATANTE, renunciando expressamente, a CONTRATADA, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- III. responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

§6º Deverá a CONTRATADA atender, ainda, às seguintes obrigações:

- I. entregar ao CONTRATANTE, quando exigido no TERMO DE REFERÊNCIA, o relatório "AS BUILT" parcial correspondente;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- II. entregar ao CONTRATANTE, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório final das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da CONTRATANTE;
- III. retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo;
- IV. prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- V. responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;
 - b) cópia do Diário de Obra;
- VI. realizada a medição final, a CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o seu recebimento provisório;
- VII. para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT";
- VIII. apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. avaliar o desempenho da CONTRATADA, registrando as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, e determinar a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas inerentes ao objeto contratual;
 - III. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- IV. exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- V. decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- VI. esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- VII. promover, com presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados;
- VIII. transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- IX. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- X. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato;
- XI. validar o Boletim de Medição;
- XII. por meio do diário de ocorrências:
 - a) anotar as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - b) avaliar as anotações feitas pela CONTRATADA;
 - c) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
 - d) responder as consultas feitas pela CONTRATADA;
 - e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
 - f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas pertinentes;
 - g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
- XIII. intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: _____ **[NOTA: indicar a área respectiva].**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria]**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula: _____ **[NOTA: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria]**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência ou no Termo de Referência:

- I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, firmado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, com a duração máxima de 90 (noventa) dias;
- II. definitivamente, em razão de parecer circunstanciado de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação ou de vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, após sanadas as eventuais pendências apontadas no checklist do recebimento provisório, obedecido o disposto no art. 157 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** O prazo a que se refere o inciso II desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado.
- §3º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §4º** O recebimento definitivo de obras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §6º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. serviços profissionais;
 - II. obras e serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §7º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §8º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §10** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §11** No que diz respeito a obras e/ou serviços de escopo de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
 - II. uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades correspondentes previstas no cronograma físico-financeiro, estiverem executadas em sua totalidade;
 - III. os boletins de medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo de execução constante da Ordem de Serviço;
 - IV. após a aprovação, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota fiscal/fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada;
 - V. a(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou rejeitada(s);
 - VI. o atesto de parcela obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros;
 - VII. na medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos: Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante; Cópia do diário de obra;
 - VIII. o recebimento definitivo da totalidade de obras deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.
- §9º** No pagamento de parcelas pertinentes a obras e/ou serviços de engenharia, deverão ser adicionalmente observados:
- I. qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação das respectivas nota(s) fiscal(is)/fatura(s) em 03 (três) vias, emitida em nome do CONTRATANTE;
 - II. o atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
 - III. o pagamento da primeira parcela está condicionado à apresentação:
 - a) do registro do contrato no Conselho de Classe respectivo;
 - b) da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica no Conselho de Classe respectivo;



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- c) no caso de obra, da comprovação de instalação da placa de divulgação e identificação;
 - d) da prova da matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;
 - e) guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, as quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- IV. quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, e ainda:
- a) Os serviços serão medidos mensalmente, em cujo processo deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados;
 - b) Nas medições que abrangerem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra;
- V. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente;
- VI. para efeito do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND, observando-se o que se segue, na hipótese da impossibilidade do atendimento ao disposto neste inciso: **[NOTA: conforme parecer Sistêmico nº 001658/2020 (processo SEI nº 006.0419.2020.0004907-19 PGE.Net nº 2020.02.001366)]**
- a) ao final da obra, se houver comprovação de que a Contratada apresentou ao Órgão competente os documentos necessários para expedição de CND e se a Administração tiver como aferir e atestar, de forma expressa, em documento assinado e com identificação do seu subscritor, que todas as obrigações previdenciárias relacionadas à obra realizada foram cumpridas, poderá ser liberado o pagamento;
 - b) deverá ser instaurado procedimento administrativo próprio para apurar o descumprimento contratual;
 - c) antes da instauração de procedimento administrativo de apuração e aplicação de penalidade, deverá a Administração fixar um prazo razoável para que a empresa comprove a baixa da matrícula e apresente a CND.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

[ENGENHARIA COM FATOR "K"]

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade de 12 (doze) meses, considerando-se, para o lapso inicial, a variação ocorrida desde a data da elaboração do orçamento de referência pelo CONTRATANTE.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do _____ **[NOTA: indicar e disciplinar o índice aplicável]**, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA. **[NOTA: parte final aplicável em contratos de escopo]**

[OU]

[ENGENHARIA SEM FATOR "K"]

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INCC, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, e afetará exclusivamente as parcelas do objeto cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA. **[NOTA: parte final aplicável em contratos de escopo]**
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Os preços unitários referentes aos acréscimos que se fizerem no objeto serão obtidos multiplicando-se o fator "K", proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes à época da licitação. **[NOTA: item 2.1.3, I, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**

§4º Não existindo preço de referência, este será fixado mediante acordo entre as partes, observado o preço médio de mercado e os limites previstos no §3º desta cláusula. **[NOTA: item 2.1.3, III, do Anexo Único do Decreto nº 9.534/05]**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que a [Autorização para Prestação de Serviços – APS] foi subscreta no dia ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE

Visto em

__/__/__

PARTE IV-A – DOS PROJETOS

- (☒) Termo de Referência
(☐) Projeto Executivo

PARTE FIXA

RITO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE - TÉCNICA E PREÇO

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

TÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar e/ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

3. Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa natural física ou jurídica; b) a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; c) servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; d) demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 da Lei estadual nº 9.433/05, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

6. Os servidores públicos civis deverão observar as vedações contidas na Lei estadual nº 6.677/94, especialmente do inc. XI do art. 176, assim como as proibições específicas das respectivas carreiras e grupos ocupacionais.

7. Os policiais militares da ativa deverão atender às prescrições do art. 40 e 57 da Lei estadual nº 7.990/01.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



TÍTULO III DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CAPÍTULO I QUANTO À FORMA

8. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
9. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
10. Os documentos da proposta técnica, de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta Técnica, ENVELOPE B – Proposta de Preços, ou ENVELOPE C – Habilitação.
11. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

CAPÍTULO II QUANTO AO CONTEÚDO

12. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
13. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
14. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
15. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
16. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
18. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
19. Na concorrência, tomada de preços e convite do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.
20. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
- 20.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO NA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DA FASE INICIAL

21. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



- 21.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
- 21.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
- 21.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 21.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 21.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 21.6 A falta de credenciamento impossibilita o representante de praticar atos na sessão pública em nome da licitante.
22. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 22.1 O ENVELOPE A – Proposta Técnica, o ENVELOPE B – Proposta de Preços e o ENVELOPE C – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
23. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.
24. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.
- 24.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.
25. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.
26. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I
Da abertura das propostas técnicas

27. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES A – Proposta Técnica.
28. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
29. A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área.
30. A equipe constituída apurará o *índice técnico* de cada licitante, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
31. Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.

Seção II
Do encerramento da fase de classificação das propostas técnicas

32. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
33. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preço das demais licitantes.
34. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de Preço e os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



35. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.

36. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

36.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção III

Da classificação das propostas de preços

37. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES B – Proposta de Preços.

38. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

38.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;

38.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

38.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

38.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Seção IV

Do encerramento da fase de classificação

39. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

40. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Habilitação fechados aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Habilitação das três licitantes melhor classificadas.

41. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Habilitação, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

42. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

42.1 A desclassificação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

43. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

43.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

44. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação das licitantes classificadas com as três melhores propostas, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



45. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
46. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
47. A Comissão deliberará sobre a habilitação das três primeiras classificadas, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
48. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
49. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES de Habilitação das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
50. Concluída a fase de julgamento, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo proposta inabilitada, a Comissão procederá à convocação de tantas licitantes classificadas quantas forem as inabilitadas no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas.
51. Nos termos do §3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 51.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

52. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes regras:
- 52.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 52.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em linguagem clara.
- 52.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 52.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 52.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 52.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.
- 52.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

CAPÍTULO V
DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA
DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

53. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 53.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo ilícito tipificado no art. 184, VI da Lei estadual nº 9.433/05, sendo facultado à Comissão de Licitação ou ao pregoeiro, conforme o caso, proceder à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



CAPÍTULO VI
DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

54. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

55. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

56. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

TÍTULO V
DAS IMPUGNAÇÕES

57. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05, observadas as seguintes regras:

57.1 A impugnação, feita em linguagem clara, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

57.2 Cabe à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

57.3 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

57.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

58. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o responsável pela licitação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

60. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

61. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

62. Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a Comissão de licitação poderá conceder, se requerido pela licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

62.1 A concessão do prazo de que trata este item ficará condicionada à apresentação, pela licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial.

62.2 Expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que a licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitada, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

63. A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

64. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

65. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

66. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

TÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I
DA FASE PRÉ-CONTRATUAL

Seção I
Da verificação da manutenção das condições de habilitação

67. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

Seção II
Da minuta de contrato

68. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.

69. Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

CAPÍTULO II
DA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I
Da Convocação

70. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma dos §§3º e 4º do art. 124 da Lei estadual nº 9.433/05, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

70.1 A assinatura do contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

71. A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

71.1 A recusa da adjudicatária em se cadastrar ou a subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

Seção II
Da impossibilidade de contratação

72. Nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes que tenham sido habilitados, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. [NOTA: art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03].

72.1 À licitante classificada que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário não serão aplicadas as sanções previstas no inciso I do art. 192 e no art. 194 da Lei estadual nº 9.433/05.

72.2 Caso não haja manifestação de aceitação, a licitação será revogada.



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



CAPÍTULO III DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

73. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, sendo vedada a fixação de prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS

74. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das modalidades previstas na lei, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO V DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DA PROPOSTA

75. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

75.1 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

76. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

77. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

78. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

79. A execução e a fiscalização do objeto contratual obedecerão as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

CAPÍTULO VIII DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

80. O recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

81. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observados os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

TÍTULO IX DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
ÓRGÃO/ENTIDADE



82. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

82.1 A Critério da Administração, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 89 e art. 95 da Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, as notificações e intimações de atos dos processos administrativos poderão ser realizadas através do endereço eletrônico fornecido pela licitante no cadastro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

83. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

CAPÍTULO I
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

84. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

85. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

CAPÍTULO III
DA ADVERTÊNCIA VERBAL

86. Será advertido verbalmente a licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo o responsável pela licitação determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CAPÍTULO IV
DO DESCREDENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

87. A licitante ou contratada será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CAPÍTULO V
DA MULTA

88. A recusa à assinatura do contrato, pelo adjudicatário, no prazo fixado no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da pena de multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

89. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

TÍTULO X
DO FORO

90. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.